

MODELO DE EDITAL DE PREMIAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09 /2024 VAQUEIRO DANIEL RICARDO Prêmio Agente Cultura Viva - Mestres e Mestras das Culturas Populares e Tradicionais

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES DA CULTURA VIVA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE torna público o presente Edital para premiação dos agentes Cultura Viva do município de Canindé de São Francisco. Visando o desenvolvimento da implementação da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) e regulamentada pela [Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016](#).

Este Edital é realizado com recursos da União, repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da [Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo](#), que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência do campo cultural durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a reconhecer e valorizar agentes cultura viva de Canindé de São Francisco, Sergipe.

As exigências estabelecidas neste Edital, respeitam os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição, e foram elaboradas com base na Lei Paulo Gustavo - [Lei Complementar nº 195/2022, de 08.07.22](#).

Estão asseguradas as medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do [Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023](#), que regulamenta a referida Lei Paulo Gustavo, com destaque para os artigos 14, 15 e 16, que tratam respectivamente sobre a política de acessibilidade (art. 14 e 15) e as ações afirmativas (art. 16), bem como o [Decreto nº 11.453/2023](#) que dispõe sobre os mecanismos de fomento ao sistema de financiamento à cultura.

Este Edital - dentre outras normas e convenções que tratem sobre a temática dos Direitos Humanos, Cidadania e Cultura - respeita os princípios e as disposições dos seguintes instrumentos:

- [Estatuto do Índio](#) - Lei nº 6.000, de 19 de dezembro de 1973;

Pça. Ananias Fernandes, S/N – CEP 49.820-000 - Centro – Canindé de São Francisco – Sergipe
CNPJ: 13.120.225/0001-23 – E-mail: secturcaninde@gmail.com

- [Estatuto da Criança e Adolescente](#) – Lei nº 8609, de 13 de julho de 1990;
- [Programa Nacional de Apoio à Cultura](#) - Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;
- [Constituição da República Federativa do Brasil](#) – 1988 – Artigos nº 215 e 216;
- [Convenção do Patrimônio Imaterial](#) – 17 de outubro de 2003;
- [Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais](#) - promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007;
- [Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais](#) - instituídos pelo Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007
- [Estatuto da Igualdade Racial](#) – Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- [Plano Nacional de Cultura](#) - Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010;
- [Plano Setorial para as Culturas Populares](#) - 2012;
- [Plano Setorial para as Culturas Indígenas](#) – 2012;
- [Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais](#) - Anexo - LXXII do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais para o **Prêmio Agente Cultura Viva - Mestres e Mestras das Culturas Populares e Tradicionais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE, observada a categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 12.996,00 (Doze Mil e Novecentos e Noventa e Seis Reais) conforme Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02092257.

2.3 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Canindé de São Francisco há pelo menos 10 anos (dez anos).

3.2 Ter idade igual ou superior a 50 anos.

3.3 O Agente Cultura Viva só poderá ser pessoa física.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais para a categoria contida neste Edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo V.

4.8 Para fins de verificação da auto declaração

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas às pessoas negras.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agente cultural nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 04 à 08 de novembro de 2024, das 08h até às 14h no prédio onde funciona a Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo de Canindé de São Francisco.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item para a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Canindé de São Francisco, Sergipe, em envelope lacrado.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II).

b) Auto declaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Canindé de São Francisco – Sergipe, de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

7.3 O candidato à premiação poderá se inscrever apenas uma vez.

7.4 O agente cultural é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste Edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação, descritas no tópico 7.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Canindé de São Francisco - Sergipe, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção formada por 05 membros da prefeitura, conforme o Decreto Municipal nº 708/2023 e Portaria nº 2159/2023.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada pelo servidor da Prefeitura ligado à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

9.6 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Diário Oficial do Município.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de cinco dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I- certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

10.1.1.2 certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais, expedidas pela SEFAZ/SE, no site www.sefaz.se.gov.br.

10.1.1.3 certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, expedidas pelo setor de Tributos Municipal.

10.1.1.4 comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.1.5 título de eleitor.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso a categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria, serão devolvidos por não ter mais prazo para a execução do mesmo.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado final, o Agente Cultura Viva contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo IV.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultura Viva.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco, www.caninde.se.gov.br.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações nas mídias sociais oficiais.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão à cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Canindé de São Francisco, Sergipe.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente Cultura Viva.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando município de Canindé de São Francisco de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Categoria de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Critérios de Seleção e Bônus de Pontuação;

Anexo IV – Recibo de Premiação Cultural;

Anexo V – Declaração Étnico-Racial;

Anexo VI – Formulário de Pedido de Recurso e Contrarrazão – Etapa de Avaliação e Seleção;



Secretaria Municipal de
Cultura, Lazer e Turismo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo VII - Formulário de Pedido de Recurso e Contrarrazão – Etapa de Habilitação.

Canindé de São Francisco, Sergipe, 30 de outubro de 2024.

Patrícia Vitor Santos da Silva
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Turismo